

DECRETO Nº 26.543, DE 23/07/2013.

INSUFICIÊNCIA DE PERCENTUAL DE PONTOS
PARA MERECIMENTO DA PROGRESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART 55, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, DE 02 DE ABRIL DE 1990, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 18 INCISO III E 21 DA LEI Nº. 2897, DE 31/03/2006, E DECRETO REGULAMENTADOR Nº. 17.826, DE 21/02/2008 E MEMORANDO GAP Nº 757/2013.

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA MENCIONADA NÃO OBTVEU 70% DO TOTAL DE PONTOS NA MÉDIA DE SUAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO FUNCIONAL NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Servidora MARCIA DIAS MOURA, Matrícula nº 878, Ajudante de Serviço Público, Nível I, Padrão “H” no mesmo padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício de efetivo exercício neste mesmo padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 2º Fica concedido a servidora, caso se julgue prejudicado na avaliação para a progressão por merecimento, o prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste decreto, para recorrer ao Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, através de requerimento protocolado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2013.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Julho de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

EIDMILSON ANTONIO GAMBARTI
Secretário de Administração e
Recursos Humanos